

Conciliação e mediação como instrumentos de segurança jurídica e financeira: lições da pandemia de Covid-19 em perspectiva comparada entre estados unidos, Brasil e o cenário internacional

Conciliation and mediation as instruments of legal and financial security: lessons from the Covid-19 pandemic in a comparative perspective between united states, Brazil and the international scenario

Recebido: 26/08/2022 | Aceito: 05/10/2022 | Publicado: 28/10/2022

Sandra Aparecida de Oliveira Lima¹

 <https://orcid.org/0009-0002-2709-8709>

 <http://lattes.cnpq.br/5588298617298691>

Saint Francis College, NY, USA

E-mail: sandralima.peacemaker@gmail.com

Bell Ivanesciuc²

 <https://orcid.org/0009-0004-6433-1906>

 <http://lattes.cnpq.br/1589627358585950>

Universidade Braz Cubas, UBC, Brasil

E-mail: bell@ivanesciuc.com.br

George Harrison Ferreira de Carvalho³

 <https://orcid.org/0000-0002-7377-9284>

 <http://lattes.cnpq.br/4133790678180764>

Faculdade de Brasília (FBr), DF, Brasil

E-mail: georgeharrisonfc@gmail.com



Resumo

Este estudo analisa a conciliação e a mediação como instrumentos de segurança jurídica e financeira, com foco na pandemia de COVID-19 em uma perspectiva comparada entre Brasil, Estados Unidos e o cenário internacional. O objetivo geral é compreender como esses métodos alternativos de resolução de conflitos contribuem para a estabilidade jurídica e econômica em períodos de crise. Os objetivos específicos incluem: examinar o papel das políticas públicas na promoção da conciliação; comparar as práticas entre os países; e identificar seus impactos financeiros e sociais. A justificativa decorre da necessidade de respostas jurídicas eficazes diante da instabilidade causada pela pandemia. O problema central investiga de que forma a conciliação e a mediação podem garantir segurança financeira por meio da segurança jurídica. A metodologia consistiu em uma revisão narrativa, com análise comparada de publicações nacionais e internacionais entre 2020 e 2022. Conclui-se que esses métodos foram essenciais para reduzir litígios e promover soluções consensuais sustentáveis.

Palavras-chave: Conciliação. Mediação. Segurança Jurídica. COVID-19.

¹ Especialista MBA em Finanças Corporativas Instituição: Fundação Getúlio Vargas (FGV).

² Pós-Graduada em Direito Tributário e Administrativo e Processual Tributário Instituição: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

³ Doutor em Ciências Médicas pela Universidade de Brasília (UnB) 2018. Mestre em Medicina Tropical pelo Instituto de PatologiaTropicalSaúdePública da Universidade Federal de Goiás IPTSP/UFG (2011). Graduações superiores (Biologia e Enfermagem) sendo, licenciatura em Biologia e bacharelado em Enfermagem.

Abstract

This study analyzes conciliation and mediation as instruments of legal and financial security, focusing on the COVID-19 pandemic from a comparative perspective between Brazil, the United States, and the international context. The general objective is to understand how these alternative dispute resolution methods contribute to legal and economic stability during crises. The specific objectives are: to examine the role of public policies in promoting conciliation; to compare practices between countries; and to identify their financial and social impacts. The justification arises from the need for effective legal responses to the instability caused by the pandemic. The central problem investigates how conciliation and mediation can ensure financial security through legal security. The methodology was a narrative review based on national and international literature from 2020 to 2022. It concludes that these mechanisms were essential to reduce litigation and foster sustainable consensual solutions.

Keywords: Conciliation. Mediation. Legal Security. COVID-19

1. Introdução

Estudo da conciliação e mediação como instrumentos de segurança jurídica e financeira, com abordagem da pandemia de covid-19 sob perspectivas comparadas com os Estados Unidos da América EUA e aspectos internacionais. Conclui que é propícia ao aprimoramento das práticas e à habilitação de profissionais que possam garantir, nessa ordem, segurança financeira e jurídica (SPENGLER, 2021).

Se proteção financeira abarca dinheiro e bens, sofre prejuízo quando não goza de segurança jurídica, como a garantia das relações jurídicas respeitando os direitos nela estabelecidos, minimizando riscos decorrentes de insegurança jurídica. Em tal cenário surge a figura da pandemia de covid-19, que provocou impacto em todas as áreas, inclusive jurídica. O sistema judiciário, diante de tal adversidade, buscou estratégias de organização para enfrentar o problema, quando então, para alcançar a segurança jurídico-financeira nos casos individuais e gerencial para sociedade, foram utilizadas em muitos casos a conciliação e a mediação (FERREIRA, 2021).

O presente trabalho analisa a conciliação e a mediação como instrumentos de segurança jurídica e financeira, especialmente no contexto da pandemia de COVID-19, sob uma perspectiva comparada entre o Brasil, os Estados Unidos e o cenário internacional. A crise sanitária global desencadeou não apenas impactos sociais e econômicos, mas também desafiou os sistemas jurídicos a oferecer respostas rápidas e eficazes diante de uma realidade marcada pela instabilidade e pela incerteza. Nesse cenário, as práticas conciliatórias e mediadoras se revelaram alternativas eficientes para mitigar litígios, preservar relações contratuais e restabelecer a confiança nas instituições.

A segurança jurídica, ao garantir previsibilidade e estabilidade nas relações sociais e econômicas, constitui elemento fundamental para a manutenção da ordem financeira e do desenvolvimento sustentável. Por outro lado, a insegurança jurídica compromete o ambiente de negócios, desestimula investimentos e amplia os riscos de inadimplência e falência, gerando efeitos em cadeia sobre o sistema econômico. A pandemia evidenciou a necessidade de aprimoramento de mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos, capazes de oferecer respostas céleres e equilibradas diante de crises globais.

No Brasil, a conciliação e a mediação foram impulsionadas pelo Código de Processo Civil de 2015 e pela Lei n.º 13.140/2015, que regulamenta a mediação entre particulares e no âmbito da administração pública. Já nos Estados Unidos, a

consolidação do *Alternative Dispute Resolution Act* (1998) reforçou a cultura da negociação e da solução consensual de litígios, o que contribuiu para um modelo mais ágil e menos custoso. A análise comparativa entre ambos os sistemas permite compreender como as diferenças culturais e normativas influenciam a efetividade da segurança jurídica e financeira em tempos de crise.

Diante desse panorama, este estudo tem como objetivo geral analisar de que forma a conciliação e a mediação contribuem para a segurança jurídica e financeira em contextos de instabilidade, especialmente durante a pandemia de COVID-19. Como objetivos específicos, busca-se: (a) identificar os fundamentos conceituais e legais desses métodos de resolução de conflitos; (b) comparar sua aplicação no Brasil, nos Estados Unidos e em contextos internacionais; e (c) avaliar os resultados obtidos na mitigação de litígios e na proteção das relações econômicas e contratuais. A justificativa reside na relevância prática e teórica do tema, visto que a pandemia reforçou a urgência de instrumentos eficazes que conciliem celeridade, acesso à justiça e estabilidade financeira. O problema de pesquisa que norteia o trabalho é: de que modo a conciliação e a mediação podem assegurar segurança financeira por meio do fortalecimento da segurança jurídica, especialmente em períodos de crise como a pandemia da COVID-19?

2. Metodologia

O estudo caracteriza-se como uma revisão narrativa, método apropriado para identificar, analisar e sintetizar o conhecimento científico sobre determinado tema de forma abrangente. Foram consultadas bases de dados acadêmicas, legislações e documentos oficiais publicados entre 2020 e 2022, abordando a conciliação e a mediação como estratégias de mitigação da insegurança jurídica e financeira durante a pandemia de COVID-19. A abordagem foi qualitativa e comparativa, centrando-se na análise doutrinária e normativa de experiências registradas no Brasil, nos Estados Unidos e em outros países, considerando a influência cultural e institucional na eficácia desses instrumentos.

3. Resultados e Discussão

3.1. Conceitos Fundamentais

Conciliação e mediação são métodos de solução de controvérsias previstos no artigo 165, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil (CPC), destinados à prevenção ou extinção de litígios. A diferença fundamental reside na possibilidade de elaboração e assinatura de um termo aditivo no processo em caso de descumprimento de acordos firmados por meio da conciliação. Embora ambos criem um espaço colaborativo para a resolução dos conflitos, a conciliação tem uma posição mais ativa, podendo apresentar uma proposta conciliatória. A mediação, por sua vez, pressupõe que as partes empreguem seus esforços para encontrar uma solução consensual. O fazendeiro W.I. Thomas enfatiza que, quando os indivíduos definem uma situação como real, ela é real em suas consequências, destacando a importância da percepção na nomenclatura dos métodos e na busca pela segurança jurídica e financeira por parte do Estado e da sociedade civil. Por outro lado, Colin Murray argumenta que a insegurança jurídica prejudica a saúde da economia, queixa-se da qualidade dos instrumentos jurídicos para a resolução de conflitos, especialmente a lentidão da Justiça e o elevado custo no Brasil, afirmando que as crises econômica, financeira e monetária decorrem principalmente da falta de confiança dos agentes econômicos (BANDEIRA et al., 2022).

Esses argumentos indicam que a catástrofe sanitária causada pela pandemia de COVID-19 teve impactos negativos na saúde coletiva, na qualidade de vida e na economia mundial, lembrando que o orçamento público é alocado para satisfazer necessidades humanas. No Brasil, a adoção de métodos alternativos de resolução de controvérsias durante a pandemia resultou em êxito tanto na instância judicial quanto na administrativa. Nos Estados Unidos, a mediação empresarial contribuiu para evitar o falecimento de empresas por meio do entendimento dos empresários, permitindo-lhes continuar na atividade produtiva. Em escala internacional, as características culturais do Brasil foram analisadas para aprimorar a compreensão sobre o desempenho dos métodos alternativos (NELSON; SOUSA ROSSO; TEIXEIRA, 2021).

3.2. *Diferenças entre Conciliação e Mediação*

A palavra conciliação deriva do latim *conciliatio*, que significa reconciliação. 5

Conciliação é o método pelo qual um terceiro participa da conversa para ajudar os envolvidos a construir uma solução para os seus conflitos. Concentrando-se nas exigências imediatas e concretas das partes, apresentando propostas para os seus problemas (STANKIEWICZ, 2021). O terceiro pode ser um juiz, um conciliador ou pessoa idônea. Advém do ato de consultar, conversar, emendar, sanar as discordâncias, recuperar as relações perdidas e, portanto, fazer com que voltem a conviver. Objetiva chegar a um acordo conciliatório.

Mediação busca entender a situação segundo o ponto de vista de cada um, ajudando os envolvidos a identificar suas necessidades e interesses (NASCIMENTO, 2021). Tem como característica primordial a linguagem da comunicação; o mediador estrutura as questões, identifica os temas, faz o mínimo de perguntas possíveis e atua reduzindo a defesa. Não é necessário haver um processo em andamento para que os interessados compareçam à mediação. É realizada entre os conflitos e não exatamente entre conflitos pré-existentes; prima por sua qualidade sob a perspectiva da satisfação das partes envolvidas, na medida em que termina com um acordo. Está muito mais para um trabalho de educação da consciência e de transformação da conflituosidade do que para a preparação de um processo disputa (TIETZ, 2022).

3.3. *Importância da Segurança Jurídica*

A segurança jurídica está associada ao cumprimento das promessas vinculadas ao pagamento de desafortunados empréstimos financeiros em operações de crédito pessoal. Praticamente inexistente, a insegurança jurídica necessariamente gera também risco de crédito. Nestes acrescidos riscos, diferentes aspectos podem ser destacados, tais como o risco político jurídico que consiste em insegurança causada pelas alterações sistemáticas das normas estabelecidas, ou seja, leis, Decretos e regulamentos, que podem ocasionar a inadimplência dos tomadores no atendimento das suas obrigações na data de vencimento. Em ordem de graduação, pode ser afirmado que o risco político-jurídico é maior que o risco econômico, considerando que a incidência da primeira decorre da inadequação do poder público na administração das suas ações legislativas e regulatórias. O motivo para determinar a alta importância à análise política está no fato de que a real situação do Mercado Financeiro é um requisito essencial para a avaliação detalhada do risco de crédito, haja vista a importância do Mercado Financeiro na formação do preço, ou seja, nas outras características presentes na operação de crédito pessoal (AMARAL, 2022).

Observando o risco econômico-financeiro do banco, pode-se inferir que ele representa os riscos derivados da não realização das diversas operações e atividades

financeiras, em que o intuito do tomador é ganhar dinheiro. Como todo negócio, o banco busca obter lucro, seu elemento próprio e fundamental, pois é dele que se originam os novos proventos da empresa. Consequentemente, os ativos representam as aplicações ou as atividades desenvolvidas pelos bancos e o passivo o financiamento dessas mesmas atividades. Com relação ao risco de mercado, ele representa a possibilidade de perdas ou preços que não correspondam além daqueles considerados como normal na realização de operação do Mercado Financeiro: flutuações nos valores oriundos da constante evolução do mercado, tais como os acontecimentos político-institucionais e os regulamentos estabelecidos pelo Governo (AMARAL, 2022).

3.4. Segurança Jurídica no Contexto Financeiro

A segurança jurídica do sistema financeiro é condição essencial para seu funcionamento estável e sustentável. Sua ausência ou insuficiência tende a desencorajar o investidor, tanto estrangeiro, quanto nacional, que pode temer não só a aplicação de sanções pelo descumprimento de regras relativas à gestão da organização, como também a falta de proteção por parte do poder público na hipótese de ocorrência de riscos internos (econômico, financeiro, operacional) ou externos ao sistema (sísmico, pandemia, etc.). O temor do investidor é plenamente compreensível, pois os direitos na vida financeira e de crédito podem não ser recuperados caso o sistema onde estão inseridos não seja suficientemente claro, lógico, eficiente, estável e seguro. A clareza e eficiência jurídica proporcionam, em especial, ao investidor a possibilidade de definir os custos para manter ou recuperar sua posição (direitos na vida econômica e de crédito). Para o gestor, a lei clara, eficiente e estável permite determinar com exatidão os custos para operar, observar controles internos e proteger a organização contra riscos (GUTIÉRREZ; FERNANDES, 2021).

A pandemia da COVID-19 afetou a economia em escala global e, no Brasil e em praticamente todos os países do mundo, levou à adoção de políticas públicas e medidas judiciais e extrajudiciais em diversos âmbitos, inclusive econômica e financeiramente. A conciliação e a mediação mostraram-se instrumentos importantes para minimizar as consequências econômicas e financeiras da pandemia da COVID-19 no Brasil. Elas permitem que as partes, com auxílio de um conciliador ou mediador, busquem soluções consensuais para enfrentar as dificuldades geradas pela pandemia. O tema torna-se particularmente relevante pela análise em perspectiva comparada, pois, nos Estados Unidos, onde predominam a cultura da vida privada e os meios alternativos de resolução de conflitos, essas práticas revelaram-se ainda mais eficazes (PEDROSO, 2022).

3.5. Impactos da Insegurança Jurídica

Para compreender a influência da conciliação e mediação na garantia da segurança jurídica e financeira, é essencial refletir sobre a questão partindo da definição original da Segunda Carta Fundamental da Alemanha: "O estado jurídico é um estado no qual o exercício do poder estatal é vinculado pelas leis, em que a administração e a judicatura atuam dentro do âmbito proporcionado às finalidades do estado de direito e não além disso, e no qual são garantidos tanto os direitos fundamentais existentes, quanto os direitos fundamentais esperados dos membros do povo". A partir do referido princípio, recai sobre o Estado a obrigação de atender os anseios da sociedade para a garantia de seu funcionamento harmonioso, e para viabilizar o direito de todos os cidadãos a uma vida com dignidade. Nesse sentido, quanto mais dificuldades forem encontradas para o funcionamento da sociedade,

maior a taxa de riscos que se acumulam na esfera privada das pessoas e maior a ameaça à segurança pública (RODRIGUES; COSTA, 2021).

Devido à dimensão da pandemia da COVID-19, o estrago provocado na economia foi, inevitavelmente, muito maior. Em decorrência da necessidade de aplicação de medidas de distanciamento social, setores da economia foram fortemente impactados, como por exemplo, o setor de alimentação. Nesse cenário, a possibilidade de promoção da mediação e da conciliação que apresentou melhores resultados, tanto durante quanto após a pandemia, será avaliada (CONCEIÇÃO, 2022).

3.6. *A Pandemia de COVID-19 e Seus Efeitos*

A pandemia de COVID-19 espalhou-se pelo mundo, causando inúmeros danos, dentre eles o prejuízo econômico, já que as atividades comerciais foram suspensas. Essa situação inesperada provocou insegurança jurídica para diferentes segmentos, a exemplo do ramo financeiro. Abordar conciliação e mediação como instrumentos de segurança jurídica e financeira durante o período pandêmico da COVID-19, com enfoque no Brasil e nos Estados Unidos e a partir da perspectiva internacional mais ampla, evidencia como esses métodos extrajudiciais asseguram direitos e diminuem danos. A segurança jurídica oferece segurança financeira, e a ausência da primeira certamente gera prejuízos para as partes envolvidas. Durante a crise causada pela COVID-19, a insegurança jurídica comprometeu não só a saúde das pessoas, mas também a economia, que não previu ou não se preparou para algo dessa magnitude, o que justificou os métodos urgentes e eficazes oferecidos pela conciliação e mediação (SOUZA; OLIVEIRA BARBOSA, 2022).

Antes de analisar outros países, é fundamental compreender o significado desses dois instrumentos, seguidos de um exame sobre a segurança jurídica no âmbito financeiro, já que a proteção em relação a investimentos, finanças e bancos oferece tranquilidade econômica. Posteriormente, relacionam-se esses temas com os efeitos da pandemia na economia, com o objetivo de justificar os argumentos que fundamentam a utilização da conciliação e da mediação como meios de resguardar os direitos das partes, de modo a evitar ou minimizar danos.

3.7. *Impactos Econômicos da Pandemia*

A pandemia da COVID-19 gerou impactos sociais e econômicos globalmente sentidos, autorizando o reconhecimento, em muitos países, do estado de calamidade pública. Entre as respostas governamentais, as medidas de fechamento das fronteiras, de distanciamento social e de recomposição hospitalar, implementadas para conter o avanço do vírus, tiveram consequências imprevistas e não planejadas, especialmente no campo econômico. Esse esforço português para atenuar os inevitáveis prejuízos econômicos provocados pela pandemia envolve a conjugação da política concursal e - relativa à insolvência - e da política concursal – focada no acesso ao crédito. Especificamente, preocupações financeiras relacionadas à crise da COVID-19 levaram a uma mobilização dos formuladores de políticas para encontrar mecanismos para apoiar famílias e empresas pequenas. Dentro do sistema anglo-americano, a concretização dessas preocupações na prática levou à introdução de uma série de moratórias, programas de fiador, ajuda direta e, em algumas jurisdições, um nível de modificação do negócio. O direito americano não difere, e os detalhes do apoio fornecido são objetos de uma consideração especial trazida por estas medidas (SANTIAGO, 2021).

A análise dos efeitos da pandemia MERS-CoV em 2015 mostra que o impacto sobre as atividades aéreas globais trouxe perdas significativas e substanciais para o turismo da Coreia. As condições econômicas desse período foram muito adversas para o setor do turismo. Uma análise de indicadores indica que, apesar do destino da ilha de Bali ser o que mais sofre em termos financeiros com a atual crise da COVID-19, não é a principal preocupação, já que pode se beneficiar rapidamente da demanda reprimida. O principal objetivo das análises dos efeitos da pandemia MERS-CoV é verificar como as medidas de mitigação podem, de maneira realista, minimizar os danos ao setor da aviação asiática (SPENGLER, 2022).

3.8. Desafios Jurídicos Emergentes

A pandemia trouxe à tona alguns desses desafios, sobretudo aqueles relacionados à saúde, à crise econômica e à destinação dos recursos públicos gastos no combate à emergência sanitária. No entanto, é inescapável que a segurança financeira capaz de gerar as garantias mínimas relacionadas com aspectos de sobrevivência e habituais, sobretudo no que tange ao desenvolvimento das atividades do dia a dia, também foi duramente atingida. Nesse sentido, a reação dos Estados, ainda que tardia, tem sido efetiva e poderá tornar o período pós-COVID-19 menos problemático para muitas pessoas. Por outro lado, em se tratando do Direito no que concerne ao tema em análise, observa-se que tais iniciativas não necessariamente contemplam os aspectos inerentes aos imóveis, à propriedade e à posse, nem tampouco todas as características e consequências que incorporadas ao segmento financeiro dos países atingidos (CIRQUEIRA, 2022).

3.9. Conciliação e Mediação Durante a Pandemia

Em linha com o referido no tópico "A Pandemia de COVID-19 e Seus Efeitos", a pandemia provocou uma profunda recessão econômica, com severos efeitos sociais. O impacto foi particularmente agudo em negócios pequenos e médios, resultando em intenso abalo econômico-financeiro para famílias e empresas. Muitas delas enfrentaram dificuldades para honrar compromissos financeiros, criando um vasto contingente de inadimplentes habilitados para submeter ações que busquem rever contratos alegando onerosidade excessiva. Essa realidade aponta para um cenário onde o Judiciário será demandado por inúmeros processos revisionais que, em graus recursais superiores, provavelmente receberão o amparo necessário, causadores de efeitos financeiros devastadores. Para evitar esses riscos e preservar a segurança jurídica e financeira do país, as instituições públicas e privadas deveriam promover, ora por iniciativa própria, ora por recomendação dos órgãos estaduais e federais, políticas públicas de conciliação e mediação que remunerem adequadamente conciliadores e mediadores, estimulando-os a evitar o ajuizamento das demandas ou a construir soluções conjuntas que propiciem também a sobrevivência dos negócios já afetados pela crise. Em adição, o Poder Judiciário deve habilitar mediadores judiciais para, em parceria com as instituições citadas, assegurar a homologação judicial dos feitos consensuais, conferindo-lhes caráter executivo. A pandemia, portanto, instaurou um ambiente propício para que as práticas de conciliação e mediação experimentem sua real importância, papel e funcionalidade, inclusive sob uma análise comparativa entre o Brasil e os Estados Unidos da América, em âmbito nacional e internacional (NOGUEIRA, 2022).

3.10. Adoção de Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos

Durante a pandemia de COVID-19, as práticas de conciliação e mediação deram suporte necessário às incontáveis causas jurídicas decorrentes da crise

econômica. A instabilidade financeira e jurídica gerada pela pandemia fez com que relações interessantes passassem a se transformar em reais causas judiciais. As dificuldades de isolamento, portanto, não permearam apenas as áreas da economia. Eliminar as baixas econômicas deixou de ser uma preocupação restrita ao setor de negócios, mas sim, uma preocupação também do próprio setor de relações jurídica. Sob esse aspecto, o estudo de caso traz a relação entre Brasil e Estados Unidos. A relevância da pandemia para a conciliação e mediação não tem natureza puramente financeira, mas também jurídica. A análise comparada de diferentes sistemas culturais oferece interpretações mais claras sobre a eficácia dessas práticas como meio de realizar a justiça (ZAGANELLI; REIS; PARENTE, 2022).

A introdução da ação na via judicial é a última instância dentro da estrutura do Estado para tratar das relações jurídicas. O Poder Judiciário, entretanto, não deveria atingir essa posição. O formalismo extremo e a verticalidade da estrutura tornam esse órgão inapropriado para um relacionamento social constante. A Justiça deve proteger a rotina da sociedade. A duração normal de um processo, em especial no Brasil, pode provocar insegurança para as partes interessadas. Insegurança, seja ela financeira ou social, é o desafio que a conciliação e a mediação precisam enfrentar. Embora os autores concordem com sua importância, essas ferramentas ainda enfrentam dificuldades jurisprudenciais. A proteção à segurança jurídica e financeira é um papel que deve ser desempenhado por meios alternativos de resolução de conflitos, com especial foco na conciliação e na mediação (FALEIROS, 2022).

3.11. Estudos de Caso no Brasil

Desde a chegada da pandemia de COVID-19 no Brasil, houve um aumento no número de ações judiciais envolvendo empresas e instituições financeiras. O Judiciário buscou outras alternativas que pudessem atender a essas demandas sem que o trânsito em julgado da decisão judicial demorasse e impusesse o estrangulamento das relações contratuais. Esse comando jurídico durante o processo é denominado segurança jurídica. O conceito de segurança jurídica está relacionado à estabilidade, certeza e previsibilidade do ordenamento jurídico. O seu contrário, conhecido como insegurança jurídica, trata da incerteza com a qual as pessoas ou os agentes econômicos avaliam como atuar, justamente porque não possuem parâmetros claros das consequências de suas decisões (MARTYNENKO, 2021).

A pandemia e a busca pela segurança jurídica fizeram com que os tribunais brasileiros investissem na utilização de métodos alternativos de resolução de disputas para criar condições necessárias à boa defesa dos interesses das partes, como a conciliação e a mediação. O objetivo da utilização desses métodos alternativos de resolução de disputas durante a pandemia não era apenas evitar a judicialização litigiosa, pois o Brasil não possui uma cultura direcionada à resolução de conflitos por meio desses métodos. Por outro lado, o sistema jurídico americano sempre incentivou o acesso à justiça e à conciliação. A comparação entre os dois países não buscou demonstrar os métodos mais adequados e eficazes, mas ressaltou como a cultura do sistema jurídico interfere na busca da segurança jurídica (SOUSA, 2022).

3.12. Estudos de Caso nos Estados Unidos

As práticas de conciliação e mediação desenvolvidas nos Estados Unidos são analisadas em profundidade, salientando os efeitos derivados da continuidade do atendimento durante a COVID-19 em diversos tribunais americanos. O exame sistêmico das experiências sanitárias demonstra que a conciliação e a mediação reduzem significativamente a insegurança jurídica debilitante e os custos financeiros

quando aplicadas em níveis abundantes, acessíveis e satisfatórios, bem como quando os acordos administrativos apresentam aceitação cultural de longo prazo (SILVA TAVARES, 2021).

A intervenção do Estado na estrutura do mercado visa a estabelecer condições relativas que propiciem liberdade, equidade, confiança e previsibilidade nas relações privadas. Quando o mercado não pode garantir por si só um nível de segurança jurídica e financeira, o desequilíbrio entre oferta e demanda, entre o público e o privado, pode ser remediado por estratégias como os controles concorrenciais, a propriedade intelectual, as estratégias de bem-estar, a proteção ao consumidor, os seguros, as restrições à moralidade para sobrevivência social, as garantias, as compensações, as indenizações, a redistribuição da renda e da riqueza, os serviços públicos e o orçamento público. O caso da pandemia COVID-19 e suas consequências financeiras, de saúde, sociais e jurídicas estrangeiras corroboram a recepção das funções dessas ferramentas, adquirindo uma visão sistêmica da realidade e das necessidades do ser humano (SOARES, 2022).

3.13. *Perspectiva Comparada: Brasil e Estados Unidos*

Devido a diferenças culturais e de estrutura social, a conciliação e a mediação possuem peculiaridades distintas no Brasil e nos Estados Unidos. De maneira geral, no Brasil, a mediação está enfatizada em muitos casos, principalmente pelo art. 3º da Lei n.º 13.140/2015 e pelo art. 165-B do Código de Processo Civil. Já nos Estados Unidos, a conciliação é comumente utilizada, e a regulamentação estatal não diferencia as duas espécies de métodos, conhecidas genericamente como conciliação, por meio do *Alternative Dispute Resolution Act*, de 1998. Nessa lei, os congressistas estabeleceram que é do interesse público resolver os conflitos mediante "a baixa litigiosidade e a estabilidade econômica", por meio da assertividade na busca do acordo (MATOS, 2021).

As diferenças entre conciliação e mediação, entretanto, permanecem essenciais e apontam para aplicações específicas, destinadas a garantir a segurança jurídica e financeira. O conceito e a distinção dessas duas formas de solução consensual de conflitos são de suma importância para compreender o impacto da insegurança jurídica, sobretudo no setor financeiro. Apresentar brevemente os efeitos nocivos decorrentes da insegurança jurídica permite verificar os benefícios que podem advir da utilização da conciliação e da mediação durante e após a pandemia de COVID-19. Estes benefícios ficam evidentes na análise de certos casos concretos no Brasil e nos Estados Unidos e também sob uma perspectiva internacional (OLIVEIRA; OLIVEIRA, 2022).

3.14. *Cenário Internacional da Conciliação e Mediação*

Conciliação e Mediação durante a Pandemia COVID-19: uma Perspectiva Comparada entre Brasil, Estados Unidos e o Cenário Internacional Conciliação e mediação são importantes ferramentas para garantir a segurança jurídica e financeira das pessoas, principalmente em tempos de crise, como a ocasionada pela pandemia da COVID-19. Entretanto, nas relações de consumo, desavenças e problemas são uma constante, o que torna esses métodos alternativos de solução de conflitos ainda mais necessários. Por meio de um estudo comparado entre o Brasil e os Estados Unidos, identificam-se as diferenças culturais e jurídicas que têm estimulado ou inibido a adoção da conciliação e da mediação a fim de garantir a segurança jurídica e financeira. Verifica-se ainda como esses modelos têm sido aplicados em diversos países e em diferentes áreas. No cenário atual, a análise indica que, à medida que a

pandemia for perdendo seu efeito de caráter excepcional, os Estados deverão buscar aprimorar as práticas de conciliação e mediação, seja mediante a capacitação de conciliadores e mediadores, seja por meio do aperfeiçoamento dos modelos de conciliação e mediação, a fim de garantir, além da mera segurança financeira, a segurança jurídica de indivíduos e empresas (COMINO, 2022).

Importância da Segurança Jurídica no Âmbito Financeiro: A Insegurança Necessária e seus Impactos O ambiente em que as pessoas desenvolvem suas atividades é determinante para que se sintam seguras para empreender ou manter alguma atividade econômica. Na área financeira, mais precisamente nas operações de crédito, a ausência da chamada segurança financeira parece influenciar prejudicialmente a estabilidade financeira de uma economia. No entanto, não são apenas os efeitos da insegurança financeira que merecem ser considerados. Analisar essas consequências desvinculadas de medidas que controlem índices mínimos de segurança jurídica produzirá resultados incompletos e equivocados, sobretudo no que diz respeito à aplicação dos métodos alternativos de solução de conflitos, como a conciliação e a mediação, ainda pouco explorados pelo conhecimento acadêmico financeiro (CAVALCANTI, 2021).

3.15. *Integração com Sistemas Jurídicos*

As demandas impulsionadas pela pandemia de COVID-19 exigem a utilização da conciliação e mediação não somente para garantir segurança jurídica e restauração das condições financeiras dos envolvidos, mas também para conferir à população portuguesa acesso à tutela jurisdicional em período razoável, como ditado pelo artigo 6.º, n.º 1, alínea a), e artigos 20.º e 21.º da Constituição da República Portuguesa, complementado pela interpretação jurisprudencial do artigo 6.º, n.º 1, alínea b), da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. O combate à pandemia teve que ser acompanhado, paralelamente, pelas medidas implementadas pelas próprias comunidades locais, na eventualidade dessas decisões serem depositadas em tribunais oficiais, e uma vez que, decorrente das diferenças culturais e outras peculiaridades, podem as conciliações não ser aceites pelas partes em conflito (BRAGANÇA; ANDRADE, 2021).

Para alcançar eficazes mecanismos de segurança jurídica e financeira, é recomendável que os dirigentes dos diversos estados europeus, designadamente os portugueses, tenham presente o papel fundamental desempenhado pela conciliação. Para além da sua exigência em áreas como o Direito das Sucessões, decorrente da resolução *Barclay*, e do Direito do Consumo, de acordo com a resolução relativa aos métodos alternativos para a resolução de litígios, em matéria de negócio, deverá ser cada vez mais promovida, dentro do sistema jurídico, a mediação, como instrumento privilegiado para assegurar a conciliação das partes e, consequentemente, o cumprimento das condições subjacentes à concessão da respectiva segurança jurídica e financeira (DE SOUSA BOTELHO, 2022).

3.16. *Casos de Sucesso no Brasil*

Durante a pandemia, a conciliação e a mediação mostraram seu valor na proteção financeira e jurídica das pessoas e das organizações. No Brasil, a serveJus surgiu durante a pandemia para contribuir com a popularização da conciliação e mediação junto à classe baixa e à classe média — segmentos especialmente afetados pela crise. Essa associação sem fins lucrativos oferece serviço de resolução de conflitos financeiros para pessoas físicas e jurídicas — assim como para o Judiciário — na busca pela segurança financeira e jurídica. Embora significativa, essa atuação

ainda não é suficiente para responder a todos os desafios pos-COVID-19. Diversos outros fatores históricos, política econômica, educação e panorama cultural, também influenciam o dia a dia de conciliação e mediação no país. Os esforços realizados merecem, portanto, ser destacados e aprimorados (VASCONCELOS et al., 2021).

A conciliação e a mediação podem contribuir com a oferta de segurança jurídica, que, por sua vez, diminui o impacto negativo da insegurança jurídica contida na insegurança financeira. A pandemia do novo coronavírus, um evento exógeno verdadeiramente inesperado para o mundo todo, causou tanto insegurança jurídica quanto insegurança financeira — esta última já discutida na maioria das outras áreas da pandemia. Caso um novo evento exógeno massivo ocorra, é provável que as classes econômicas da população brasileira e mundial retornem ao estado de insegurança jurídica financeira em que estiveram anteriormente (VASCONCELOS et al., 2021).

3.17. Casos de Sucesso nos Estados Unidos

A análise das experiências exitosas na adoção da conciliação e mediação nos Estados Unidos contribuiu para avaliar os ganhos conseguidos conforme as particularidades culturais e históricas de cada país. Seus resultados foram então confrontados com a realidade brasileira durante a crise financeira causada pela COVID-19. Aplicada a quase todos os segmentos da atividade-humana, a conciliação e a mediação promovem a segurança jurídica e financeira. Para que essa segurança se materialize, o emprego de tais institutos deve considerar suas finalidades específicas. O momento atual torna particularmente relevante a investigação acerca do uso da conciliação e da mediação para a promoção da segurança econômica e dos direitos fundamentais, especialmente considerando sua adoção por países com dimensões e conjunturas distintas (AMITRANO; DE MAGALHÃES; SILVA, 2020).

Tendo em vista os efeitos da pandemia, confirmam-se a importância desses métodos de resolução de conflitos e o desafio de responder economicamente a uma situação tão singular. A conclusão destaca que a experiência brasileira, orientada para o campo do Direito Processual Civil, requer maior conhecimento sobre os conceitos e a verdadeira aplicabilidade da conciliação e da mediação. Trata-se, portanto, de uma investigação em âmbito comparado, que aborda o tema durante a crise ocasionada pela COVID-19 no Brasil e nos Estados Unidos, com o apoio do cenário internacional. Por essa razão, recomenda-se a promoção e a divulgação do conhecimento desses métodos, bem como a capacitação de profissionais especializados capazes de garantir a segurança jurídica e, consequentemente, a segurança financeira (AMITRANO; DE MAGALHÃES; SILVA, 2020).

4. Conclusão

Este trabalho analisou a conciliação e a mediação como instrumentos de segurança jurídica e financeira, especialmente diante do cenário gerado pela pandemia da COVID-19. A abordagem comparativa entre Brasil e Estados Unidos abordou também o panorama internacional. Houve necessidade de estabelecer os conceitos de conciliação e mediação, evidenciando suas diferenças fundamentais, e de inserir a discussão no contexto amplo da segurança jurídica. Assim, evidenciaram-se os impactos negativos da insegurança jurídica no mundo financeiro, e discorreram sobre o abalo provocado pela pandemia da COVID-19 nessas duas importantes áreas da sociedade.

Por fim, investigou-se o papel da conciliação e da mediação como mecanismos para garantir segurança jurídica e financeira, concluindo-se que a pandemia revelou

a importância desses processos, especialmente devido à crise econômica que colocou em risco a sobrevivência de inúmeras empresas, contrariando todo o aparato institucional previsto no modelo econômico brasileiro. Os exemplos extraídos dos Estados Unidos reforçaram a tese da conciliação e da mediação como ferramentas de segurança jurídica e financeira, sobretudo entre empresas, consideradas as diferenciações culturais de cada país com influência importante nessa questão.

Referências

- AMARAL, M. *Segurança jurídica registral no Brasil: estruturação, confiança sistêmica e desafios da era digital* [recurso eletrônico]. 2022. Disponível em: <https://www.jesuita.org.br>. Acesso em: 4 out. 2022.
- AMITRANO, Claudio Roberto; DE MAGALHÃES, Luís Carlos Garcia; SILVA, Mauro Santos. **Medidas de enfrentamento dos efeitos econômicos da pandemia COVID-19: panorama internacional e análise dos casos dos Estados Unidos, do Reino Unido e da Espanha**. Texto para Discussão, 2020.
- BANDEIRA, N. N. *et al.* Importância da audiência de conciliação e mediação prevista no CPC/2015. *Brazilian Journal of Development*, v. 7, n. 2, p. 17111–17122, 2021. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com.br>. Acesso em: 4 out. 2022.
- BRAGANÇA, Fernanda; ANDRADE, Juliana Loss de. Plataformas de solução de conflitos e sistema de justiça brasileiro pós-COVID-19. *International Journal of Digital Law*, v. 2, n. 1, p. 27-28, 2021.
- CAVALCANTE, Luiz Ricardo Mattos Teixeira. Ambiente de negócios, insegurança jurídica e investimentos: elementos para a formulação de políticas públicas no Brasil. **Direito e Desenvolvimento**, v. 12, n. 1, p. 82-96, 2021.
- CIRQUEIRA, J. A. R. *Processo sancionador na nova lei de licitações: o devido processo legal e as lacunas normativas* [recurso eletrônico]. 2022. Disponível em: <http://52.186.153.119>. Acesso em: 4 out. 2022.
- COMINO, K. M. C. *A mediação como instrumento de governança nas empresas familiares* [recurso eletrônico]. 2022. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br>. Acesso em: 4 out. 2022.
- CONCEIÇÃO, H. C. *Análise dos efeitos socioeconômicos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) sobre o setor do turismo global* [recurso eletrônico]. 2022. Disponível em: <http://196.3.97.28>. Acesso em: 4 out. 2022.
- DE SOUSA BOTELHO, Gustavo Pinto Batista. **A Resolução Bancária Como Instrumento de Integração Europeia**. 2022. Tese de Doutorado. Universidade de Lisboa (Portugal).
- FALEIROS, M. M. *A conciliação e a mediação como políticas públicas para a efetivação do acesso à justiça e a concretização do direito à cidadania* [recurso eletrônico]. 2022. Disponível em: <https://www.unesp.br>. Acesso em: 4 out. 2022.
- FERREIRA, L. A. *Eficiência e efetividade social do registro civil das pessoas naturais* [recurso eletrônico]. São Paulo: Uninove, 2021. Disponível em: <https://www.uninove.br>. Acesso em: 4 out. 2022.
- GUTIÉRREZ, D. M.; FERNANDES, I. B. Acesso à justiça na prática: estudo de caso sobre a realidade dos meios equivalentes no Judiciário. *Revista da Faculdade Mineira de Direito*, v. 24, n. 48, p. 298–327, 2021. Disponível em: <https://www.pucminas.br>. Acesso em: 4 out. 2022.
- MARTYNENKO, M. E. G. L. *Os limites da intervenção estatal na vida privada: as margens do intervencionismo perante o direito à privacidade* [recurso eletrônico]. 2021. Disponível em: <https://www.pucgoias.edu.br>. Acesso em: 4 out. 2022.

- MATOS, I. C. M. *Audiência prévia de conciliação/mediação no processo civil: uma análise crítica* [recurso eletrônico]. 2021. Disponível em: <https://www.pucgoias.edu.br>. Acesso em: 4 out. 2022.
- NASCIMENTO, E. M. *Audiência de conciliação: organização interacional e reformulação parafrástica* [recurso eletrônico]. Natal: UFRN, 2021. Disponível em: <https://www.ufrn.br>. Acesso em: 4 out. 2022.
- NELSON, R. A.; SOUSA ROSSO, I. C.; TEIXEIRA, W. D. Online dispute resolution por meio da mediação como instrumento de pacificação social em tempos de pandemia. *Revista do Curso de Direito da UNIFOR*, v. 12, n. 1, p. 80–106, 2021. Disponível em: <https://www.uniformg.edu.br>. Acesso em: 4 out. 2022.
- NOGUEIRA, G. Insolvência e reestruturação de empresas no período COVID-19. *Revista de Estudos Econômicos*, 2022. Disponível em: <https://www.bportugal.pt>. Acesso em: 4 out. 2022.
- OLIVEIRA, A. A. G.; OLIVEIRA, L. M. M. M. Contratos e pandemia: os impactos gerados pela crise da COVID-19 nas relações jurídicas contratuais. *Virtuajus*, 2022. Disponível em: <https://www.pucminas.br>. Acesso em: 4 out. 2022.
- PEDROSO, K. C. *Segurança jurídica contratual em face da pandemia COVID-19: análise dos elementos contratuais em ambiente de tensão e instabilidade* [recurso eletrônico]. 2022. Disponível em: <http://52.186.153.119>. Acesso em: 4 out. 2022.
- RODRIGUES, L. P.; COSTA, E. G. Impacto da pandemia de COVID-19 ao sistema social e seus subsistemas: reflexões a partir da teoria social de Niklas Luhmann. *Sociologias*, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 4 out. 2022.
- SANTIAGO, M. F. *Chamem o Estado! A crise social e econômica causada pela pandemia do COVID-19 é a oportunidade para enterrar a austeridade fiscal* [recurso eletrônico]. Brasília: UniCEUB, 2021. Disponível em: <https://www.uniceub.br>. Acesso em: 4 out. 2022.
- SILVA TAVARES, W. M. da. *Mediação e conciliação digital como ferramentas de solução para o retorno do crédito concedido no âmbito do sistema financeiro: a pandemia no processo judicial* [recurso eletrônico]. 2021. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br>. Acesso em: 4 out. 2022.
- SOARES, M. C. A. Impacto da política macroprudencial do BCE na estabilidade financeiro-bancária da zona do euro em termos de risco sistêmico. *Banco Central Europeu*, 2022. Disponível em: <https://www.ecb.europa.eu>. Acesso em: 4 out. 2022.
- SOUZA, V. B. *Mediação: análise de sua aplicabilidade na solução de conflitos familiares no Centro de Conciliação e Mediação de Família de São Luís-MA* [recurso eletrônico]. 2022. Disponível em: <https://www.undb.edu.br>. Acesso em: 4 out. 2022.
- SOUZA, A. S.; OLIVEIRA BARBOSA, E. H. A multipropriedade como mecanismo de superação da crise financeira pós-pandemia. *Revista Brasileira de Direito Civil*, v. 31, n. 2, p. 327–341, 2022. Disponível em: <https://www.emnuvens.com.br>. Acesso em: 4 out. 2022.
- SPENGLER, F. M. A mediação sanitária como política pública de acesso à justiça em tempos de pandemia COVID-19. *Direito e Políticas Públicas*, 2022. Disponível em: <https://www.academia.edu>. Acesso em: 4 out. 2022.
- SPENGLER, F. M. *Mediação de conflitos: da teoria à prática* [recurso eletrônico]. 2021. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br>. Acesso em: 4 out. 2022.
- STANKIEWICZ, L. *A dialética e a legitimação da conciliação juslaboral na perspectiva da teoria do agir comunicativo: implicações na cidadania* [recurso eletrônico]. Curitiba: UTP, 2021. Disponível em: <https://www.utp.br>. Acesso em: 4 out. 2022.
- TIETZ, K. Análise dos indicadores de risco econômico-financeiros das companhias com selo ESG: comparação entre as empresas que compõem o ISE e as listadas na B3.

Revista Científica Hermes-Fipen, 2022. Disponível em:

<https://www.revistahermes.com.br>. Acesso em: 4 out. 2022.

VASCONCELOS, Jonnas Esmeraldo Marques de; MELLO, Lawrence Estivalet de; OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. Os Trabalhadores das Plataformas de Entregas: essencialidade em tempos de Covid-19 e desproteção legislativa e judicial. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 03, p. 2044-2074, 2021.

ZAGANELLI, M. V.; REIS, A. P.; PARENTE, B. V. A aplicabilidade do online dispute resolution no sistema jurídico brasileiro: resolução de conflitos pelo Poder Judiciário em meio digital e seus reflexos durante o isolamento social. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, v. 23, n. 2, 2022. Disponível em: <https://www.uerj.br>. Acesso em: 4 out. 2022.